



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

**TERMO DE CONVÊNIO N°
2020TR0467 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SANTA
CATARINA, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - SDE
E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
REGIONAL DE BLUMENAU – FURB
PROCESSO N° SEF 5337/2019**

O Estado de Santa Catarina, por meio da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDE** inscrita no CNPJ sob o nº 07.255.568/0001-00 doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, **Lucas de Souza Esmeraldino** CPF nº 003.837.369-60 Carteira de Identidade nº 378.5521 expedida pela SSP/SC em 27/10/2011 residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 823, Morrotes – Tubarão/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.662.958/0001-02 doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pela Reitora Marcia Cristina Sardá Espindola, CPF nº 796.453.219-72 Carteira de Identidade nº 2.477.793 expedida pela SSP/SC em 04/11/2011 residente na Rua Gustavo Salinger, nº 182, Apto 901 – Itoupava Seca cidade de Blumenau resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2020TR0467**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 16.292, de 20 de dezembro de 2013, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011 e na Instrução Normativa IN TC – 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para o Município de Blumenau de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio visa à transferência de recursos financeiros para execução do objeto para apoio a política de trabalho emprego e renda e qualificação em empreendedorismo solidários, com a finalidade de fortalecer e ampliar as iniciativas de economia solidária no Município de Blumenau e no Estado de Santa Catarina, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **Convenente** e aprovada pelo **Concedente**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I), a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 133.210,00 (cento e trinta e três mil, duzentos e dez



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

reais), sendo R\$ 133.210,00 (cento e trinta e três mil, duzentos e dez reais) concedidos pelo **CONCEDENTE** e R\$ 0,00 (zero reais) destinados pelo **CONVENENTE** a título de contrapartida financeira e/ou em bens e serviços, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária:

Unidade Descentralizadora: 520090, Unidade Gestora 27001 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, Subação 123 Provisão para EMENDAS PARLAMENTARES, Natureza de Despesa 33.40.41.01

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O pré-empenho nº 2020PE000030 foi realizado em 27/02/2020.

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor(es) em
2020TR467	0.6.61.000000	33.40.41.01	2020NE0000101	27/02/2020	R\$133.210,00

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA - O **CONCEDENTE** obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio por meio de fiscalização registrando todas as ações no Módulo de Transferências do SIGEF;
- IV. emitir Laudo Técnico de Supervisão assinado por profissional habilitado, a cada medição, bem como incluir fotos da obra executada no Módulo de Transferências do SIGEF;
- V. analisar as prestações de contas parciais e final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das contas conforme norma aplicável;
- VI. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso de o convenente não enviar as respostas ao(s) questionário(s) (Anexo II);
- VII. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo convenente no(s) questionário(s) (Anexo II);



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

- VIII. comunicar à Diretoria de Auditoria Geral quando não forem respondidos os questionários pelo conveniente e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- IX. comunicar ao conveniente e ao interveniente, se houver, quando constatada irregularidade de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- X. prestar orientação técnica ao conveniente; e

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENENTE se obriga a:

- I. realizar somente as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura e ativação da conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
 - a. cópia do Convênio firmado pelas partes;
 - b. documentos exigidos pelo Banco do Brasil para abertura e ativação da conta corrente, conforme normas do banco;
 - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
 - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica, por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. executar as despesas observando as disposições previstas na Lei (federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei (federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente
- VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;



- VIII. em caso de obras, colocar em local visível placas, conforme padrão definido no manual de identidade visual do Governo de Santa Catarina disponibilizado no sítio <http://www.sc.gov.br>.
- IX. em caso de aquisição de bens permanentes, identificá-los por meio de etiquetas, adesivos ou placas, contendo o número do Convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto conveniado;
- X. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do instrumento, com a devida justificativa;
- XI. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda;
- XII. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida pelo Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
- XIII. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- XIV. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) a cada 120 dias pelo período de 12 (doze) meses, contados do final da vigência do Convênio;
- XV. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.
- XVI. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XVII. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XVIII. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XIX. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta específica do Convênio em 01 (uma) parcela, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA OITAVA – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA NONA - A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo convenente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado(a):

- a) irregularidade na aplicação dos recursos;
- b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- e) qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao convenente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do convenente e do interveniente;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

Rodovia SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park, bl. 2, 2º andar -
Saco Grande II - Florianópolis/SC - CEP 88032-000 - Fone: (48) 3665-2200

5/10



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do convenente ou do interveniente com os recursos do Convênio, quando o convenente for ente da federação;
- XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Convenente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e a apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedado ao convenente não pertencente à administração pública registrar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as despesas com folha de pagamento contendo identificação dos empregados (indicação de nome ou CPF); o cadastro dessas despesas poderá conter o valor global pago a título de despesas com folha de pagamento, ou ainda, os valores pagos a cada empregado sem indicação de nome ou CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado pela violação da intimidade e da vida privada de seus empregados, caso as informações inseridas no SIGEF sejam disponibilizadas ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O convenente fica obrigado a apresentar as prestações de contas parciais e a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme artigo 65 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O convenente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

O conveniente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) a cada 120 dias pelo período de 12 (doze) meses, contados do final da vigência do Convênio;

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O concedente deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O concedente e o interveniente, se houver, acompanhará por meio de fiscalização a execução física do objeto. Essa(s) atividade(s) será/serão executadas pelos servidores da SDE e relatórios realizados pela conveniente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O concedente deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O concedente deverá emitir Laudo Técnico de Supervisão, no caso de obras, a cada medição, assinado por profissional habilitado, com registro no órgão fiscalizador da profissão, bem como inserir no SIGEF fotos da obra após a emissão do referido laudo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.



DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao convenente pelo descumprimento parcial ou total deste Convênio.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo convenente. A comprovação da restituição deverá ser feita pelo convenente ao concedente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A devolução dos valores será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O convenente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
 - a) não executado o objeto conveniado;
 - b) não atingida sua finalidade; ou
 - c) não apresentada a prestação de contas;

- II. o recurso, quando:
 - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
 - b) apurada e constatada irregularidade; ou
 - c) não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 951000-1 agência nº 3582-3. Banco do Brasil N°001.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o convenente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o convenente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A rescisão deste Convênio ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

- I - o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II - falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III - circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 31 de dezembro de 2020.

DO FORO

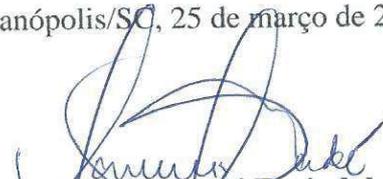
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, 25 de março de 2020.

Lucas de Souza Esmeraldino

SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL


Marcia Cristina Sardá Espindola

REITORA
UNIVERSIDADE DE BLUMENAU - FURB

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:



NOME: GLAUCIO ANDERSON ESPÍNDOLA
CPF: 690.938.709-88

de saúde pública, decorrente do coronavírus (COVID-19), junto aos sistemas prisional e socioeducativo do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 673633

PORTARIA Nº 488/GABS/SAP, DE 09/06/2020.

"Prorroga a duração das medidas definidas na Portaria nº 190/GABS/SAP".

CONSIDERANDO o disciplinado no Decreto nº 515, de 17 de

março de 2020, o Decreto nº 524, de 23 de março de 2020, bem como as determinações do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo coronavírus (COVID-19), no país;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção a serem adotados; **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas preventivas ao coronavírus (COVID-19) junto ao sistema prisional e socioeducativo catarinense.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa,

no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no processo SAP 9166/2020, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas por 30 (trinta) dias, a contar de 11/06/2020, as medidas definidas no art. 2º da Portaria nº 190/GABS/SAP, a qual determina a suspensão da realização de escoltas interestaduais, provisórias e definitivas, realizadas no âmbito dos sistemas prisional e socioeducativo do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 673634

Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

Secretaria do Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural - SAR

nº TCU	Partes/Representantes: Ricardo de Gouvêa pela Secretaria e os prefeitos pelas respectivas Prefeituras			Vigência(Início/Fim)		Bem(s)	Recurso	nº PAT
003/2020	FDR	Prefeitura Municipal de Rio do Sul	José Eduardo Rothbarth Tomé	01/06/2020	31/12/2023	DISTRIBUIDOR DE ÁGUA, SÉRIE Nº 197		2182
005/2020	FDR	Prefeitura Municipal de São Carlos	Rudi Miguel Sander	01/06/2020	31/12/2023	DISTRIBUIDOR DE ÁGUA, SÉRIE Nº 200		2184
006/2020	FDR	Prefeitura Municipal de São João do Oeste	Fernando Bisigo	01/06/2020	31/12/2023	DISTRIBUIDOR DE ÁGUA, SÉRIE Nº 201		2185
007/2020	FDR	Prefeitura Municipal de Saudades	Daniel Kothe	01/06/2020	31/12/2023	DISTRIBUIDOR DE ÁGUA, SÉRIE Nº 199		2186

Cod. Mat.: 673488

Desenvolvimento Econômico Sustentável

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL – SDE. EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA AUTORIZAÇÃO Nº 2019/008730 REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO nº 2020/TR0467. O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE, e a Universidade Regional de Blumenau – FURB/SC. **OBJETO:** Consiste no cumprimento da Emenda Impositiva nº 146 consignado na Emenda nº 86/CRFB/88 promulgada em 2015, que determina o Poder Executivo a execução de programas constantes de Emendas Parlamentares, que visa o apoio a política de trabalho, emprego e renda e qualificação em empreendedorismo solidário. Para execução do projeto serão disponibilizados recursos em conta bancária específica ativada pela parceria. Sendo **R\$133.210,00** (cento e trinta e três mil, duzentos e dez reais), repassado pela SDE em parcela única. NE nº 101/2020, **Elemento de Despesa 33.40.41.01, Unidade Gestora 27001, Fonte 0.6.61.000000, Subação 123, e R\$0,00 (zero reais)** destinados pelo conveniente a título de contrapartida, perfazendo o valor total **R\$133.210,00** (cento e trinta e três mil, duzentos e dez reais). Os recursos serão disponibilizados conforme Plano de Trabalho Anexo 1, parte integrante deste convênio. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir da data de publicação deste extrato no DOE/SC até 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado 30 dias antes do término da parceria, conforme legislação vigente. **DATA:** Florianópolis, 04 de maio de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Lucas de Souza Esmeraldino, pela SDE, e Márcia Cristina Sardá Espindola, reitora/FURB. LZ/SCC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL – SDE. EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA AUTORIZAÇÃO Nº 2019/008478 REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO nº 2020/TR0468. O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE, e o Município de Santa Rosa do Sul/SC. **OBJETO:** Consiste no cumprimento da Emenda Impositiva nº 341 consignado na Emenda nº 86/CRFB/88 promulgada em 2015, que determina o Poder Executivo a execução de programas constantes de Emendas Parlamentares, que visa a construção de pavilhão de eventos. Para execução do projeto serão disponibilizados recursos em conta bancária específica ativada pela parceria. Sendo **R\$200.000,00** (duzentos mil reais), repassado pela SDE em parcela única. NE nº 102/2020, **Elemento de Despesa 44.40.42.02, Unidade Gestora 27001, Fonte 0.6.61.000000, Subação 14203, e R\$109.005,15** (cento e nove mil, cinco reais e quinze centavos), pelo município

a título de contrapartida, perfazendo o valor total **R\$309.005,15** (trezentos e nove mil, cinco reais e quinze centavos). Os recursos serão disponibilizados conforme Plano de Trabalho Anexo 1, parte integrante deste convênio. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir da data de publicação deste extrato no DOE/SC até 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado 30 dias antes do término da parceria, conforme legislação vigente. **DATA:** Florianópolis, 04 de maio de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Lucas de Souza Esmeraldino, pela SDE, e Nelson Cardoso de Oliveira, pelo município. LZ/SCC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL – SDE. EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA AUTORIZAÇÃO Nº 2019/008483 REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO nº 2020/TR0301. O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE, e o Município de Pomerode/SC. **OBJETO:** Consiste no cumprimento da Emenda Impositiva nº 642 consignado na Emenda nº 86/CRFB/88 promulgada em 2015, que determina o Poder Executivo a execução de programas constantes de Emendas Parlamentares, que visa aquisição de veículo para frota de coleta de resíduos sólidos urbanos. Para execução do projeto serão disponibilizados recursos em conta bancária específica ativada pela parceria. Sendo **R\$ 119.914,20** (cento e dezenove mil, novecentos e quatorze reais e vinte centavos), repassado pela SDE em parcela única. NE nº 54/2020, **Elemento de Despesa 44.40.42.02, Unidade Gestora 27001, Fonte 0.6.61.000000, Subação 14203, e R\$ 66.085,80** (sessenta e seis mil, oitenta e cinco reais e oitenta centavos), pelo município a título de contrapartida, perfazendo o valor total **R\$ 186.000,00** (cento e oitenta e seis mil reais). Os recursos serão disponibilizados conforme Plano de Trabalho Anexo 1, parte integrante deste convênio. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir da data de publicação deste extrato no DOE/SC até 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado 30 dias antes do término da parceria, conforme legislação vigente. **DATA:** Florianópolis, 04 de maio de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Lucas de Souza Esmeraldino, pela SDE, e Ércio Kriek, pelo município. LZ/SCC

Cod. Mat.: 673441

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº: 006/2020

O Departamento de Defesa do Consumidor, PROCON/SC, conforme disposto no art. 42, parágrafo 2º, do Decreto nº 2.181/97, e no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando a impossibilidade de notificação, por via postal, do endereço que consta nos autos e no site da Receita Federal, TORNA PÚBLICO, que fica NOTIFICADO os fornecedores listados abaixo a comparecer neste órgão, no prazo de 10 (dez) dias, para tomar conhecimento de assunto pertinente ao pleito: JULIO CEZAR BORGES (HOME NATURE) – CNPJ N. 29.172.896/0001-78 (F.A.N. 42.001.001.19-0001700); DOUGSHOP COMERCIO DE

ELETRONICOS EIRELI – CNPJ N. 13.401.920/0001-63 (F.A. N. 42.001.001.19-0000743). Portanto, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no mural deste Departamento, sito à Rua Victor Meirelles, nº 53, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-440, bem como disponibilizado no sítio eletrônico do PROCON/SC. Florianópolis, 09 de junho de 2020.
TIAGO DA SILVA MUSSI
DIRETOR DO PROCON/SC

Cod. Mat.: 673627

Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 34, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

A Secretária de Estado do Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, conforme estabelece a legislação, e de acordo com o que dispõem o art. 74, inciso V, da Constituição Estadual, art. 106, § 2º, inc. I e IX, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e ainda, o art. 11 da Lei nº 17.201, de 13 de julho de 2017, RESOLVE: Art. 1º Tornar público o benefício assistencial de caráter financeiro nos casos de gestação múltipla concedido às **Giovana Heinz dos Santos, Mariana Heinz dos Santos e Lucas Heinz dos Santos**, neste ato representadas por **Carina Heinz dos Santos**, sua genitora. Art. 2º O benefício terá início a partir de 29/05/2020, conforme art. 11, § 5º, da Lei nº 17.201, de 13 de julho de 2017. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de junho de 2020. **MARIA ELISA DA SILVEIRA DE CARO** Secretária de Estado do Desenvolvimento Social
Cod. Mat.: 673590

PORTARIA Nº 31, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

A Secretária de Estado do Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, conforme estabelece a legislação, e de acordo com o que dispõem o art. 74, inciso V, da Constituição Estadual, art. 106, § 2º, inc. I e IX, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e ainda, o art. 11 da Lei nº 17.201, de 13 de julho de 2017, RESOLVE: Art. 1º Tornar público o benefício assistencial de caráter financeiro nos casos de gestação múltipla concedido às **Miguel Antunes, Laura Antunes e Emanuel Antunes**, neste ato representadas por **Aline Aparecida Antunes**, sua genitora. Art. 2º O benefício terá início a partir de 28/05/2020, conforme art. 11, § 5º, da Lei nº 17.201, de 13 de julho de 2017. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de junho de 2020. **MARIA ELISA DA SILVEIRA DE CARO** Secretária de Estado do Desenvolvimento Social
Cod. Mat.: 673591